



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.932, de 20 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre doação de imóvel pertencente ao Município de Alfenas-MG para fins empresariais.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Alfenas, através do chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à empresa JOÃO BATISTA DE FARIA, inscrita no CNPJ sob o nº 35.683.393/0001-48, com sede na Rua Prudente de Moraes, 199, bairro Santa Edwirges, nesta cidade de Alfenas-MG, uma área de 1.000,00 m², decorrente do parcelamento de área degradada do Distrito Industrial, Lote 02, da Quadra AV-01, cujo respectivo croqui corresponde ao Anexo Único desta lei, avaliado em R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais).

§ 1º Na referida área será instalada uma unidade de comercialização e armazenagem produtos de reciclagem.

§ 2º O início das obras na área doada deverá ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias pela empresa donatária.

§ 3º Fica assegurado à empresa donatária o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta Lei, para conclusão das obras, instalação da empresa no local e também para desocupação de área por ela atualmente utilizada para suas atividades.

§ 4º A área supramencionada deverá ser desmembrada da gleba total, bem como obtenção de nova matrícula para surtir os efeitos legais.

§ 5º Na escritura de doação a ser lavrada deverá constar, obrigatoriamente, a cláusula de reversão automática ao patrimônio público do Município de Alfenas, bem como perda das benfeitorias porventura ali existentes, caso a empresa não cumpra os seguintes encargos:

I – não cumprimento dos prazos de início e conclusão das obras, fixados nos §§ 2º e 3º do art. 1º;

II – seja dado ao imóvel destinação diversa da prevista nesta Lei;

§ 6º A doação objeto desta Lei não poderá ser consumada, nem a donatária poderá ser imitada na posse do imóvel a ser doado antes da regularização de eventuais dívidas perante as fazendas públicas federal, estadual e municipal.

Art. 2º O referido imóvel, com a doação, torna-se indivisível, inalienável, intransferível e impenhorável, pelo prazo de 10 (dez) anos, sob pena de anulação automática da Escritura Pública de Doação do Bem e sua consequente reversão ao patrimônio público municipal.

Handwritten signature



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

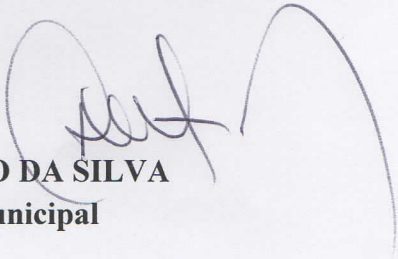
Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

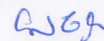
Art. 3º A área de lote cuja doação está sendo autorizada por esta Lei está plenamente delimitada e demonstrada no Anexo Único, ficando autorizado o seu posterior parcelamento e registro imobiliário, para fins de consumação da doação.

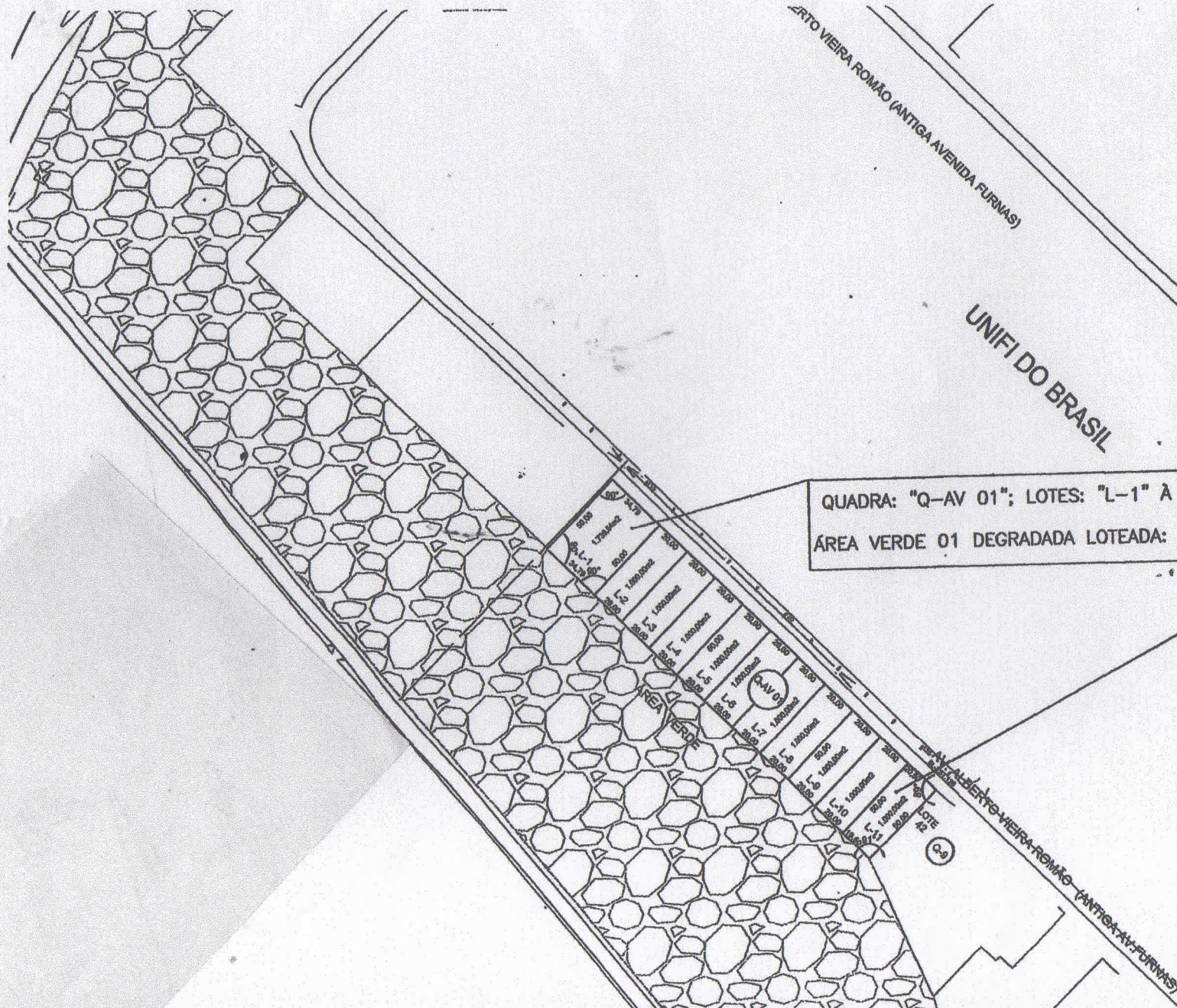
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 20 de dezembro de 2019.


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 20/12/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas – MG





QUADRA: "Q-AV 01"; LOTES: "L-1" À "L-11"
ÁREA VERDE 01 DEGRADADA LOTEADA: 11.739,54 m²